

Álvaro Aguiar
[Signature]



**Regimento da Assembleia de Freguesia de
Vila Nova do Ceira**



Chica Vogeira
A
A

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

- 1.1. A Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
- 1.2. A Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira é composta por sete membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional, uma vez que a freguesia regista um número inferior a 1000 eleitores.
2. A Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira representa toda a freguesia no seu conjunto populacional e territorial, regulando a sua atividade pela lei e pelo presente Regimento.
3. A atividade da Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, em obediência ao princípio da legalidade democrática consignado na Constituição da República.
4. A Junta de Freguesia de Vila Nova do Ceira é o órgão executivo da Freguesia de Vila Nova do Ceira.

Artigo 3º

Órgãos

1. São órgãos representativos da Freguesia de Vila Nova do Ceira:
 - 1.1. A Assembleia de Freguesia.
 - 1.2. A Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Competências

1. A Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira tem as competências de apreciação e fiscalização, bem como as competências de funcionamento previstas na legislação em vigor.

Artigo 5º



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

Olivia Nogueira
[Signature]

5. A substituição dos membros da Assembleia de Vila Nova do Ceira que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 7º

Início e Duração de Mandato

1. O período do mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
2. O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
3. O mandato cessa quando os Membros da Assembleia de Freguesia forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.
4. No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia de Freguesia ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 8º

Suspensão de Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do seu mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

Olivia Nogueira

A
A

3. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ocorrer entre a entrega da comunicação do pedido de renúncia e a primeira reunião que se realizar, salvo se o documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato.

Artigo 11º

Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira que:
 - a. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no Artº 9º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
4. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e propor à Assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.



João Nogueira

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

- cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto ao Membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
 3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
 4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 14º

Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira, além dos legalmente conferidos:
 - a. Apresentar, por escrito, requerimentos, pareceres, propostas, recomendações e moções;
 - b. Propor, por escrito, a constituição de comissões de acompanhamento, permanentes ou eventuais, para análise de problemas com interesse para a freguesia, sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
 - c. Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
 - d. Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia oito dias antes da sessão onde se procederá à sua aprovação;
 - e. Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - f. Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
 - g. Assistir às reuniões das comissões;
 - h. Em caso de extrema necessidade, deve a Assembleia de Freguesia solicitar, através do seu Presidente, às entidades patronais, concessão de facilidades de horário para os membros em exercício de funções.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

deixa noqueira
[Handwritten signature]

Imparcialidade e conflitos de interesse

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Composição, Eleição e Destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretária, sendo eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
6. No caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Mesa, na sessão imediata deve proceder-se à eleição do seu substituto.
7. Os membros da Mesa mantêm o direito de retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar a Mesa da Assembleia.



Júlia Rogueira

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

- a. Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeito de perda de mandato;
- i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j. Exercer as demais competências legais.

Artigo 21º

Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários da Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira:
 - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - b. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - c. Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como, do público presente, no período a ele destinado;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

Luís Nogueira

Artigo 24º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.
3. Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros da Assembleia, dando lugar à marcação de falta aos ausentes.
5. O quórum da Assembleia de Freguesia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Membros da Assembleia.

Artigo 25º

Sessões e Reuniões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas, designadamente através da página eletrónica da Junta de Freguesia.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.



Luís Nogueira

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo convoca a sessão extraordinária da assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, promovendo a respetiva publicação nos locais habituais.

Artigo 28º

Convocação das sessões

1. A forma de convocação dos membros da Assembleia será por edital e carta registada com aviso de receção ou protocolo.
2. Pode, em alternativa, a convocação dos membros da Assembleia ser feita por correio eletrónico, para os membros que manifestem por escrito essa preferência, garantindo o uso de recibos de receção.
3. A convocação dos membros da Assembleia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.
4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia, em articulação com o Presidente da Assembleia de Freguesia.
5. A documentação a ser discutida e votada em Assembleia será distribuída aos elementos da Assembleia pela Junta de Freguesia, e terá um prazo máximo de 48 horas sobre o envio referido no nº1 do presente artigo, para chegar aos convocados.
6. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à fixação de editais nos locais de estilo, bem como nos edifícios públicos de relevância da sua área geográfica e ou Jornal Local.

Artigo 29º

Direito a participação sem voto na Assembleia



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

Deia Abjeira

Artigo 31º

Período antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de (30) trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo ser prolongado por decisão do Presidente da Assembleia.
2. No período antes da ordem do dia, os tempos de intervenção serão repartidos da seguinte forma:
 - a. Presidente da Assembleia de Freguesia: (10) dez minutos;
 - b. Membros da Assembleia de Freguesia: (5) cinco minutos.
3. O tempo disponível por cada Membro da Assembleia de Freguesia pode ser cedido a outro membro da sua bancada com pedido expresso à Mesa.
4. O uso da palavra é concebido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia por ordem de inscrição.
 - a. No uso da palavra, o membro da Assembleia de Freguesia não deverá ser interrompido, nem deverá entrar ou sujeitar-se a diálogo com os demais, a menos que tenha excedido o seu tempo de uso da palavra ou o Presidente da Assembleia de Freguesia, o permita para facilitar o esclarecimento de qualquer dúvida.
5. No período antes da ordem do dia, são justificadas as ausências dos membros do Órgão.
6. São igualmente apreciados e votados votos de pesar e congratulações, moções, recomendações, protestos e saudações escritas ou orais.

Artigo 32º

Período da ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Membros da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência destes e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

António Vagueira
[Signature]
[Signature]

- e. Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos;
- f. Para invocarem o regimento ou interpelar a Mesa;
- g. Para tudo o mais previsto no presente Regimento.

Artigo 34º

Uso da palavra por elementos da Junta de Freguesia

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia aos elementos da Junta de Freguesia, nas seguintes condições:
 - a. Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem dos trabalhos, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - b. Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder os trinta minutos;
 - c. Para exercer o seu direito de defesa

Artigo 35º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

1. Se os Membros da Mesa da Assembleia de Freguesia quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 36º

Uso da palavra pelo público

1. O período de “intervenção do público” tem a duração máxima de trinta minutos, podendo, caso haja necessidade, ser prorrogado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

Júlio Aguiar

Artigo 39º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder (3) três minutos.

Artigo 40º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento dos membros da Assembleia de Freguesia devem ser formulados, sinteticamente, logo finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 41º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a (3) três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a (3) três minutos.

Artigo 42º

Protestos e contraprotestos



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

Vila Nova do Ceira

Artigo 45º

Maioria

1. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros em efetividade de funções, previamente verificada.
2. Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 46º

Voto

1. Cada Membro da Assembleia de Freguesia tem direito a um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 47º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

Júlia Nogueira

2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES

Artigo 51º

Constituição, Competência, Composição

1. Pode a Assembleia de Freguesia, a requerimento de qualquer um dos seus membros, deliberar sobre a constituição de comissões especializadas ou permanentes.
2. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se especializadas as comissões constituídas por tempo certo, para uma função em concreto, e as comissões permanentes, constituídas pelo tempo do mandato, para acompanhar a gestão da Junta de Freguesia, atentos aos poderes de fiscalização da Assembleia.
3. As presidências, os secretários e a composição das comissões, serão distribuídos de acordo com o deliberado pela própria Assembleia, mediante acordo prévio em conferência de representantes, não sendo impeditivo o facto de algum agrupamento político não querer ou não indicar representantes.
4. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
5. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta, através de despacho.
6. A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
7. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.



Luís Nogueira
[Signature]
[Signature]

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 54º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 55º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DO CEIRA

Redação final, publicação e entrada em vigor do Regimento

1. A redação final do Regimento da Assembleia de Freguesia de Vila Nova do Ceira será feita pela comissão que procedeu à redação do projeto apresentado à Assembleia para discussão e votação.
2. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, e constará da ata respetiva, e dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia, que o publicará em Edital e na página eletrónica oficial da Junta de Freguesia.
3. Do Regimento será ainda enviado um exemplar à Câmara Municipal de Góis.
4. Nos termos da Lei, quando da instalação de nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado outro Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

O presente Regimento, composto por 31 (trinta e uma) páginas, devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia, na sessão de ___/___/____, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

A Mesa da Assembleia de Freguesia

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Luís Maria Cavalho Nogueira

O Primeiro Secretário

Carlos Fernandes

O Segundo Secretário

Luís José dos Reis